



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Objeto

A presente manifestação tem como objeto a intenção de registro de preços para “**eventual e futura compra de Medicamentos Éticos (Referência) detalhado no Banco de Preços Desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais (TCE/MG), disponível no sítio eletrônico <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>, aplicando-se o maior desconto percentual, com base na média dos preços, para atender demandas de Mandados Judiciais e demais demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG**”.

Documentos em Anexo

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. Listagem de itens;

Divulgação e Prazos de Participação

Em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023, esta IRP será divulgada no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de **oito dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP.

Competências e Procedimentos

1. **Manifestação de Interesse:** Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 22 de janeiro de 2025, através do email licita.santanadoparaiso@gmail.com, da entidade gerenciadora.
2. **Informações Necessárias:** Deverão ser enviadas as seguintes informações:
 - a. Especificações do item ou termo de referência;
 - b. Estimativa de consumo;
 - c. Local de entrega;
 - d. Justificativa para utilização do Registro de Preços do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

3. **Prazos e Condições:** Os prazos e condições para inclusão de novos itens e estimativas serão os estabelecidos no Termo de Referência anexo a esta convocação.
4. **Auxílio Técnico:** Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 5º, § 2º do Decreto.

Deliberação de Conveniência (art 7º)

Os órgãos e entidades deverão, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRP's em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, o que constará nos autos do processo de contratação.

Disposições Finais

1. A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.
2. O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
3. O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1.380, de 26 de dezembro de 2023.

Para maiores informações, contate a Diretoria de Licitações, através do telefone (31)3251-7502 ou e-mail licita.santanadoparaiso@gmail.com.

Santana do Paraíso, 09 de janeiro de 2025.

Luís Gustavo Andrade Duarte

Diretor de Licitações

Município de Santana do Paraíso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

I - Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de adquirir medicamentos éticos (referência) surge de uma série de fatores que são indispensáveis para o atendimento contínuo das demandas das Unidades de Saúde do Município de Santana do Paraíso/MG. Estes motivos incluem:

A - Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde: As Unidades de Saúde desempenham um papel fundamental na prestação de atendimento médico à comunidade local. Atualmente, essas unidades enfrentam desafios significativos devido à escassez de medicamentos éticos (referência). A aquisição de medicamentos éticos (referência) é crucial para melhorar substancialmente a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

B - Atendimento Adequado à Demanda Crescente: As Unidades de Saúde têm experimentado um aumento constante na demanda por serviços de saúde, o que coloca pressão adicional sobre a capacidade de atendimento. A aquisição de medicamentos éticos (referência) é fundamental para ampliar a capacidade de atendimento, principalmente os oriundos de demanda judicial, reduzindo o tempo de espera e garantir que as instituições estejam adequadamente preparadas para enfrentar desafios futuros.

C - Eficiência Operacional e Redução de Custos: A falta de medicamentos éticos (referência) e a utilização de alternativas mais caras podem resultar em custos operacionais mais elevados para as unidades de saúde. Através desta contratação, espera-se reduzir os custos operacionais a longo prazo, melhorando a eficiência e a sustentabilidade financeira da instituição.

D – Atendimento a Mandados Judiciais: Nos últimos anos, observamos um aumento na demanda de judicialização para fornecimento de medicamentos referenciados. Tais aquisições visam assegurar que os pacientes recebam tratamentos seguros e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica prestada pelas unidades de saúde do Município.

II – Justificativa

Na CF em seu Artigo 196º, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima. Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim toda a rede de assistência a Saúde, atendida pelo Município de Santana do Paraíso. Devido à crise sanitária que estamos vivenciando no País e no Mundo, que vem sendo agravada, o perfil do usuário sofreu alterações, alterando desta forma o perfil de atendimento e de necessidades dos Municípios consorciados. No último ano, observamos um aumento na demanda de insumos, medicamentos e no atendimento em nossas unidades de saúde reflexo da crise. Baseado nesta oscilação e nesta mudança de perfil é que optamos por fazer o processo de aquisição através do Registro de Preços para atender a demanda do Município.

O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, o que ficou demonstrado na pesquisa feita com empresas do setor, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

A contratação de medicamentos éticos (referência) é essencial para aprimorar a qualidade na prestação de serviços de saúde de alta qualidade. A falta de medicamentos éticos (referência) pode comprometer os atendimentos diários à população. Portanto, a aquisição de medicamentos éticos (referência) não é apenas necessária, mas também estratégica, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, atender às normas vigentes, expandir nossa capacidade de atendimento e reduzir custos operacionais.

Tais aquisições visam assegurar que os pacientes recebam tratamentos seguros e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica prestada pelas unidades de saúde do Município.

Ademais, o fornecimento constante de medicamentos éticos (referência) visa garantir a disponibilidade contínua de recursos essenciais para os profissionais de saúde, evitando interrupções nos cuidados médicos e garantindo o acesso oportuno a tratamentos e procedimentos médicos. Soma-se a isso o fato de que a disponibilidade de medicamentos éticos (referência) adequados contribuirá para a segurança dos profissionais de saúde, garantindo que eles possam desempenhar suas funções com segurança e confiança. Por fim, os resultados pretendidos desta aquisição de medicamentos éticos (referência) visam aprimorar a qualidade dos serviços de saúde, garantir a conformidade legal, promover a eficiência operacional e assegurar que a comunidade tenha acesso a cuidados médicos de excelência, cumprindo assim o compromisso com a saúde e o bem-estar da população do Município.

Diante do exposto, a abertura do presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo medicamentos para o funcionamento dos serviços de saúde do município de Santana do Paraíso/MG. A adoção do sistema de Registro de Preços, com apuração do maior desconto sobre os preços fixados no BP-TCE.MG, assegura a economicidade, eficiência, padronização e qualidade dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

adquiridos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Objetivos

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar eficazmente a aquisição de medicamentos éticos (referência) para as Unidades de Saúde do Município, visando à melhoria da qualidade dos serviços de saúde, o atendimento à crescente demanda, a conformidade com regulamentos e a eficiência operacional. Isso visa atender às necessidades da comunidade e garantir ambientes de saúde seguros e eficazes no Município de Santana do Paraíso/MG

IV - Legislação Aplicável

- Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/99 (art.85) com as alterações da Lei Estadual nº 15102/04 e demais legislações vinculadas.
- Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei das Licitações.
- Decreto Federal nº 8077/2013, Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.
- Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria SVS/MS nº 6/1999, que regulamentam diversos aspectos relacionados a substâncias sujeitas a controle especial e medicamentos éticos.
- RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006.

V - Requisitos da Contratação

Os medicamentos éticos (referência) a serem adquiridos devem atender à legislação mencionada acima. Para alcançar isso, estabelecemos os seguintes requisitos:

a) Modalidade de Licitação:

- Será adotada a modalidade de pregão para registro de preços, na forma eletrônica, visando garantir eficiência e transparência no processo de contratação.

b) Critérios de Qualidade:

- Deverão ser aplicados critérios de qualidade, como validade dos produtos e registro nos órgãos competentes, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população atendida.
- Os medicamentos éticos (referência) deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a esterilidade dos produtos.

c) Observações gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

- Os medicamentos éticos (referência) deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou possuir autorização especial para uso em saúde, conforme o caso.
- A empresa também deverá observar as legislações Federais, Estaduais e Municipais quando a comercialização de medicamentos éticos (referência).
- Os fornecedores de medicamentos éticos (referência) deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e àquelas vinculadas a comercialização de medicamentos éticos (referência), bem como de sua qualificação econômico-financeira.

VI - Estimativas de Quantidades

A compra desses insumos, por se tratar de uma aquisição imprescindível para o funcionamento das unidades de saúde, podendo o quantitativo eventualmente sofrer algumas alterações, o que impediria neste caso o acúmulo de produtos no estoque e/ou ainda gastos onerosos desnecessários, justifica-se então a aquisição através de um Sistema de Registro de Preço do tipo maior percentual de desconto destes produtos.

A demanda por medicamentos éticos (referência) é volátil, podendo haver maior necessidade de determinados medicamentos éticos (referência) em momentos específicos.

VII - Levantamento de Mercado

Realizou-se um levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

A qualidade e a disponibilidade contínua dos medicamentos éticos (referência) são fundamentais para a prestação de cuidados de saúde seguros e eficazes. Portanto, o levantamento de mercado foi conduzido com rigor, visando à identificação de fornecedores que atendam aos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade.

Foi notado diversas formas utilizadas pelos órgãos públicos para aquisição de medicamentos, dentre elas a listagem própria e desconto por tabelas e bancos de preços vigentes. Passamos então avaliar pontos positivos e negativos de cada modelo.

1. Listagem Própria com Critério de Menor Preço por Item ou Lote:

- **Vantagens:** Permite ao município ter um controle mais direto sobre quais medicamentos éticos (referência) serão adquiridos e pode garantir que os medicamentos éticos (referência) essenciais estejam sempre disponíveis. Além disso, ao focar no menor preço por item ou lote, pode resultar em economias substanciais a curto prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

- **Desvantagens:** Dependendo do tamanho e da complexidade do município, gerenciar essa lista pode ser um processo administrativo desafiador. Também pode haver riscos se o processo de licitação não for rigoroso e transparente, pois pode levar a aquisições de medicamentos éticos (referência) de qualidade inferior.

2. Maior Desconto sobre a Banco de Preços do TCE/MG:

- **Vantagens:** Utilizar o Banco de Preços disponibilizado pelo TCE/MG como referência pode trazer maior padronização ao processo. O foco no maior desconto visa garantir preços competitivos.
- **Desvantagens:** Há também o risco de aquisições com base apenas no preço, o que pode levar a problemas de qualidade ou de falta de medicamentos éticos (referência) essenciais se não forem devidamente gerenciados. Além disso, quando o gestor compra um medicamento por um valor da tabela CMED decrescido de um desconto pré-determinado, ele incorre na possibilidade de estar contratando valores acima de mercado.

Análise: Ambas as opções têm seus méritos e desafios. A escolha depende em grande parte das capacidades administrativas e logísticas do município, bem como das necessidades da população.

Se o município tem uma boa infraestrutura administrativa, recursos e expertise para gerenciar uma listagem própria e garantir um processo de licitação transparente e eficiente, a primeira opção pode ser mais adequada.

No entanto, se o município prefere um processo mais padronizado, transparente e com potencial para garantir preços mais competitivos, a segunda opção pode ser a escolha certa.

Assim, considerando:

1. O Banco de Preços do TCE/MG abrange todos os medicamentos éticos (referência) existentes no mercado.
2. O município não tem infraestrutura adequada, nem capacidade administrativa e logística para gerenciar uma listagem própria.

Com base nesses critérios, a **segunda opção** – escolher medicamentos éticos (referência) com base no maior desconto sobre o Banco de Preços do TCE/MG – parece ser a mais adequada. Visto que foi percebido:

1. **Simplicidade e Eficiência:** Sem a infraestrutura e capacidade adequadas para gerenciar uma lista própria, o uso do Banco de Preços do TCE/MG simplifica significativamente o processo de aquisição, pois o banco já existe, e é reconhecido abrangendo todos os medicamentos éticos (referência) no mercado. O município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

precisa reinventar a roda ou investir recursos adicionais para criar e manter uma lista própria.

2. **Transparência:** Usar o Banco de Preços do TCE/MG estabelecido e reconhecido pode trazer mais transparência ao processo de aquisição. A referência a um banco de preços externo e reconhecido pode ajudar a mitigar acusações de favoritismo ou corrupção.
3. **Competitividade de Preços:** Ao focar no maior desconto sobre o Banco de Preços do TCE/MG, o município tem uma boa chance de garantir preços competitivos, maximizando o valor para o dinheiro dos contribuintes.
4. **Cobertura Abrangente:** Como o Banco de Preços do TCE/MG abrange todos os medicamentos éticos (referência) existentes no mercado, o município não correrá o risco de deixar de fora medicamentos éticos (referência) essenciais.

Dito isso, é crucial que o município estabeleça sistemas robustos de fiscalização e controle de qualidade para garantir que os medicamentos éticos (referência) adquiridos sejam autênticos, de alta qualidade e entregues de maneira oportuna. Mesmo que o município não tenha infraestrutura adequada agora, pode ser útil considerar investimentos futuros para melhorar a gestão e fiscalização desse processo crucial.

O Banco de Preços do TCE/MG, que reflete os preços referenciais de mercado para medicamentos éticos (referência), servirá como parâmetro para a avaliação das propostas dos fornecedores. Os licitantes deverão oferecer descontos sobre os valores constantes nesse banco, e a seleção será baseada no maior desconto ofertado sobre o Banco de Preços do TCE/MG.

VIII - Descrição da Solução

A solução proposta é a aquisição dos medicamentos éticos (referência) com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG).

O fornecimento será efetuado parcelado de acordo com a necessidade do órgão. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

No momento do recebimento, a empresa vencedora deverá aguardar conferência pelos funcionários da contratante, dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no contrato, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal.

Todos os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. O transporte dos medicamentos/materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

equipamentos deverá ser feito em veículo fechado (tipo furgão ou similar) utilizado, exclusivamente, para transporte de produtos desta natureza.

O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de medicamentos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou que comprometam a qualidade dos medicamentos.

Os medicamentos e materiais acondicionados em frascos deverão conter lacre na tampa. Não serão aceitos produtos com indícios de vazamento. Poderão ser aceitos frascos sem lacre na tampa, desde que cada frasco seja entregue em embalagem secundária individual, a qual contenha lacre garantindo, assim, a inviolabilidade do produto.

Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado na Resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006

No momento da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados de Laudo de Análise do(s) lote(s) enviado(s), emitido pelo fabricante, para todos os itens. Os medicamentos solicitados com diluente deverão vir acompanhados, também, do Laudo do diluente. No caso de produtos importados, o Laudo de Análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) ser emitido(s) no Brasil;

Deverão ser observadas as seguintes determinações sobre os medicamentos, conforme a legislação vigente (Lei nº 6.360, de 23/09/1976, Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, Lei nº 9.787, de 10/02/1999 e Resolução RDC nº 92, de 23/10/2000) da ANVISA:

a) Embalagem primária -Os medicamentos e materiais deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento primárias, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração.

b) Embalagem secundária -Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações, ou seja, número do lote, data de fabricação, data de validade, nome do responsável técnico e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia, número de registro no Ministério da Saúde ou órgão equivalente, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária e em língua portuguesa.

c)Os medicamentos e materiais deverão conter bulas (em quantidade suficiente para distribuição aos usuários dos medicamentos), rótulo e embalagem com informações, em língua portuguesa, inclusive para medicamentos importados

O medicamento e material deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade 96 ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o (a) farmacêutico (a) do contratante deve ser consultado (a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

IX - Estimativa do Valor para a Contratação

O valor a adesão para a aquisição futura e eventual medicamentos éticos (referência), para atender à demanda do município é estimado um investimento anual em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

X - Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos desta aquisição de medicamentos éticos (referência), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estão voltados para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde prestados pelo Município, com foco na qualidade do atendimento e no bem-estar da comunidade.

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária

Atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo processo de licitação, a fim de que estejam aptos a garantir o fiel cumprimento dos ditames legais inerentes a aplicação da NLLC, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas, com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos do processo de compra.

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Santana do Paraíso/MG.

XI - Providências Prévias

Para a aquisição de medicamentos éticos (referência) em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devem ser adotadas providências prévias específicas. Dentre elas, podemos destacar as seguintes:

I - Identificar as necessidades específicas das unidades de saúde do Município em relação aos medicamentos éticos (referência). Isso envolve avaliar os estoques atuais, as demandas médias e sazonais, bem como as especificações técnicas e sanitárias dos medicamentos éticos (referência) necessários.

II - Realizar um levantamento orçamentário que estime os custos totais da aquisição dos medicamentos éticos (referência), considerando os preços de mercado, a quantidade necessária e quaisquer outros custos associados, como frete e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

Essas e outras providências prévias são fundamentais para garantir que a aquisição de medicamentos éticos (referência) ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021. Elas ajudam a estabelecer as bases sólidas para um processo licitatório bem-sucedido e a garantir o suprimento adequado dos medicamentos éticos (referência) necessários para a saúde pública do Município.

XII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

A forma de licitação adotada não prejudica o objeto da contratação, pois os medicamentos éticos (referência) necessários à Administração estão agrupados em itens/lotes, de acordo com a natureza do objeto e sua utilização comum no Município e em municípios próximos.

Esta forma de contratação trará benefícios significativos para o controle, fiscalização do contrato e do estoque, uma vez que haverá menos fornecedores para acompanhar.

XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

XIV - Impactos Sociais, Ambientais e Medidas Mitigadoras

A aquisição de medicamentos éticos (referência) conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 terá impactos sociais positivos, uma vez que essa aquisição melhorará a qualidade dos atendimentos à população, garantindo tratamentos seguros e eficazes.

Os possíveis impactos ambientais ocasionados pela presente aquisição referem-se à possibilidade de geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens plásticas, portanto as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);

XV - Posicionamento Conclusivo

Tendo em vista tratar-se de solução usualmente utilizada no mercado e, ainda, que a contratação do objeto é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente, a Equipe de Planejamento da Contratação declara, que essa contratação é plenamente viável, dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

necessidade identificada na demanda de contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Santana do Paraíso/MG.

Daniel Amorim Reggiani Costa
Assistente Administrativo do Município de Santana do Paraíso

Saulo Anicio Gonçalves Simam
Farmacêutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7502

Fls.:

ANEXO AO ETP

LOTE 01 – MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA) - EMBALAGEM FARMA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA) DE “A” a “Z” (EMBALAGEM FARMA) mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços médios constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).	R\$ _____